



E-Cycle
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

CONTRATO COM CENTROS DE RECEÇÃO N.º ____/20__

Entre:

E-CYCLE – Associação de Produtores de EEE, com sede na Rua dos Plátanos, n.º 197, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIPC nº 513 260 684, associação de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por Elísio Paulo de Oliveira Azevedo e João Miguel e Cunha Carvalho na qualidade de diretores, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por “E-CYCLE”;

e

[.....], com sede na [.....], [.....], [.....],
pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....], neste ato representada por [.....] e por [.....], na qualidade de [administradores/gerentes/procurador, outro], com poderes para o ato, adiante designada por Centro de Receção,

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- b) A E-CYCLE é uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), por licença concedida por Despacho n.º 5256/2018, de 25 de maio, publicado na 2ª série do Diário da República, pelos senhores Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e Secretário de Estado do Ambiente, por competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente;
- c) A Segunda Outorgante atua na qualidade de Centro de Receção, procedendo à armazenagem ou à armazenagem e triagem de REEE para posterior encaminhamento para tratamento.
- d) Nos termos da Licença concedida à Primeira Outorgante, a Titular deve organizar a rede de receção, recolha seletiva, transporte e tratamento de resíduos, celebrando os contratos necessários nomeadamente com os Centros de Receção;
- e) A E-CYCLE está ainda obrigada a fomentar a constituição de uma rede de centros de receção de REEE, devidamente licenciados, por forma a minimizar a distância aos



locais de produção de resíduos de REEE, em conformidade com a legislação em vigor, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro;

f) A Segunda Outorgante na qualidade de Centro de Receção deve proceder à triagem por categorias dos REEE para efeitos de transporte para uma instalação de tratamento, nos termos do disposto no art.º 13º n.º 7 do DL n.º 152-D/2017 e obedecer ao disposto no art.º 62º do mesmo diploma a fim, de maximizar a preparação para reutilização dos REEE.

g) O âmbito da Licença acima identificada é o descrito no ponto 1.1 da mesma.

h) A Segunda Outorgante, atua na qualidade de Centro de Receção, sendo titular da licença n.º (...), emitida pela entidade competente.

Tendo em conta os pressupostos antecedentes é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Obrigações do Centro de Receção

Pelo presente acordo a Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Aceitar gratuitamente os REEE provenientes de utilizadores particulares;
2. Aceitar os REEE provenientes de utilizadores não particulares, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
3. Implementar um sistema de informação que permita assegurar uma adequada gestão da informação relativa aos REEE recolhidos e a sua rastreabilidade;
4. Cumprir os procedimentos de gestão específicos que forem impostos pela Primeira Outorgante, incluindo os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e demais legislação aplicável;
5. Maximizar a preparação para reutilização, assegurando a separação prévia dos REEE a preparar para reutilização;
6. Promover a sensibilização e informação dos utilizadores, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
7. Disponibilizar toda a informação necessária no âmbito do sistema integrado e colaborar nos processos que a Primeira Outorgante venha a implementar para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.
8. Entregar os REEE recolhidos à Primeira Outorgante ou a quem for designado por esta nos locais por esta indicados.
9. Colaborar com a Primeira Outorgante na monitorização da atividade na recolha dos REEE, nos termos do ponto 7 do subcapítulo 1.2.3 do capítulo I da Licença.



E-Cycle

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

10. Cumprir a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de receção e recolha de resíduos, nos termos do art 13º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
11. Colaborar com a Primeira Outorgante fornecendo nomeadamente informação, elementos e pareceres de que esta necessitar para cumprimento da Licença identificada supra.
12. Sujeitar-se às auditorias para verificação da qualidade e veracidade das informações transmitidas conforme Licença ponto n.º 1 de 9.4.2. e legislação aplicável, bem como às correções que se revelarem necessárias.
13. Guardar os dados de acesso à plataforma que irá receber da E-CYCLE, devendo garantir a sua salvaguarda e segurança, atuando de imediato no caso de extravio ou esquecimento, através de geração de novos dados.
14. Garantir que as instalações onde se realizam operações de armazenagem e ou triagem de REEE respeitam os requisitos técnicos definidos, respetivamente, no nº 1 do anexo III do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
15. Enviar REEE para o operador de tratamento/valorização de resíduos no continente (a definir pela E-CYCLE) apenas quando tiver quantidades suficientes para preencher uma carga marítima (contentor) de, no mínimo, 40 pés.

Cláusula 2ª Obrigações da E-CYCLE

Pelo presente acordo a Primeira Outorgante compromete-se a:

1. A E-CYCLE, na qualidade de entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrónicos (SIGREEE), compromete-se a prestar toda a informação legalmente exigida e atempadamente de forma a garantir a articulação necessária com a Segunda Outorgante e indispensável à correta execução deste contrato.
2. A financiar as atividades de armazenagem e triagem dos REEE nos termos da cláusula 4ª.
3. Disponibilizar uma plataforma informática segura para a realização, de um modo simples e eficaz, de todas as operações relacionadas com a execução deste contrato.
4. Prestar informação de forma periódica, sobre os resultados da recolha e tratamento de REEE alcançados pelo sistema coletivo, no sentido de potenciar o papel privilegiado que estes intervenientes têm na transmissão da mensagem aos utilizadores finais.
5. Agilizar com o Centro de Receção e autorizar o envio de REEE para o operador de tratamento/valorização de resíduos no continente (a definir pela E-CYCLE) apenas

quando o mesmo tiver quantidades suficientes para preencher uma carga marítima (contentor) de, no mínimo, 40 pés.

Cláusula 3ª Dados

É acordado que a Segunda Outorgante nomeará as pessoas de contacto que servirão de interlocutores entre si e a E-CYCLE, nomeadamente na inscrição de utilizadores da plataforma informática, os quais poderão ter acesso e modificar os seus dados, que poderão constituir segredo comercial ou industrial, tais como reportes periódicos e outros documentos.

Cláusula 4ª Tipo de serviço, condições e valores de pagamento

A Primeira Outorgante financiará as atividades de armazenagem e triagem dos REEE nos termos do subcapítulo 2.2.1 do apêndice da Licença, conforme Anexo I.

Cláusula 5ª Confidencialidade

1. Toda a informação trocada entre as partes Outorgantes é considerada confidencial, comprometendo-se ambas as Partes em reconhecê-la e tratá-la como tal. Exclui-se desse compromisso a obrigação de informação, a que qualquer das partes possa estar sujeita, designadamente, por lei, ato administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no contrato.
2. O dever de confidencialidade previsto no anterior nº1 subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

Cláusula 6ª Auditorias

1. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar nas auditorias a que for submetida, realizadas por entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas e em conformidade com o previsto nos termos da presente licença.
2. Os custos de auditoria serão suportados pela E-CYCLE, sempre que se verifique a conformidade de informação prestada. Quando se verifique a existência de desvios, os custos da auditoria serão suportados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7ª Vigência do Contrato

O presente contrato tem início na data da sua celebração, vigorando a partir de 01.07.2021 até 31.12.2021, findo o qual é automaticamente renovável por sucessivos períodos de um ano, sob condição da Licença da Primeira Outorgante ser renovada ou se manter.

Cláusula 8ª Cessação do Contrato

O presente contrato cessará nos termos dos números seguintes.

1. Verificando-se a violação de alguma(s) disposição(ões) do presente contrato, ou da Lei ou da Licença aplicáveis ao presente contrato e não se verificando a sua correção 15 dias após a parte cumpridora notificar a parte não cumpridora, por escrito, da existência de violações ao contrato e da possibilidade de cumprir a obrigação em falta, sob pena de o contrato cessar sem necessidade de nova comunicação.
2. O presente contrato poderá ainda ser revogado por acordo das Partes, o qual deverá ser fundamentado e reduzido a escrito.
3. O presente contrato caducará automaticamente caso ocorra a não renovação ou cassação da licença que a E-CYCLE é detentora, ou veja impossibilitado o exercício do seu objeto e bem assim com a desistência, suspensão ou revogação da licença da E-CYCLE, não tendo a Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.
4. Qualquer das partes poderá fazer cessar o presente contrato enviando à outra parte uma comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dando conta dessa intenção, com um aviso prévio de 60 dias em relação à data em que pretende que a cessação do contrato produza efeitos, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto.
5. Independentemente da modalidade de cessação de contrato, perante o fim de produção de efeitos do mesmo, ambas as Partes procederão ao acerto final de contas.

Cláusula 9ª Cessão de Posição Contratual

Está vedada a qualquer das Partes a cessão da posição contratual, assumida no presente contrato, sem acordo reduzido a escrito.



E-Cycle
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

Cláusula 10ª Lei aplicável e resolução de litígios

1. É aplicável à relação aqui estabelecida a Lei portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Despacho n.º 5256/2018 de 25 de maio e respetiva Licença disponível em www.e-cycle.pt
2. Todos os eventuais litígios resultantes da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato deverão ser submetidos ao foro da comarca do Porto.

Cláusula 11ª Comunicação e domicílio convencionado

1. Todas as comunicações entre as Partes, relativas ao presente contrato devem ser efetuadas por escrito, através de carta ou email, devendo ser dirigidas para os endereços e dados de contacto indicados no número seguinte.
2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial, relativa ao cumprimento de obrigações pecuniárias e outras emergentes do presente contrato, são convencionados os seguintes endereços e dados de contacto:

- a) Por parte da E-CYCLE:
Rua dos Plátanos, nº197
4100-414 Porto
geral@e-cycle.pt
- b) Por parte do Centro de Receção:

Porto, aos ____ de _____ de _____, efetuado em duas vias, ambas com o valor de original, rubricadas e assinadas.

Pela E-CYCLE

Pelo Centro de Receção



E-Cycle
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE EEE

Anexo I